

LEI N.º 429/2010
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

**“CRIA O PROGRAMA AUXILIO AO
DESEMPREGADO DENOMINADO “FRENTE
CIDADÃ” E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 003/2010 de autoria do senhor prefeito municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica criado o Programa de Auxilio ao Desempregado denominado “Frente Cidadã” de caráter assistencial tendo como objetivo dar ocupação, capacitação e renda aos desempregados residentes no município de Elisiário-SP;

Artigo 2º – O Programa oferecerá 15 (quinze) vagas, sendo 03 (três) delas destinadas a coordenadores, e proporcionará aos beneficiários:

I – Cursos e Palestras mensais, com duração de 04 (quatro) horas, destinados a promover, capacitação profissional, aulas de acidentes de trabalho, doenças contagiosas e transmissíveis e outras matérias de real interesse;

II – Quantia mensal de um salário mínimo vigente denominada “bolsa auxilio – desemprego” que será paga mensalmente a cada beneficiário;

III – Quantia mensal de um e $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente denominada “bolsa auxilio – desemprego” que será paga mensalmente a cada beneficiário coordenador.

Parágrafo Primeiro - Os benefícios dispostos no artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogados por até 06(seis) meses a critério da administração e na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os coordenadores serão escolhidos pelo responsável de um dos departamentos previstos no artigo 3º desta Lei, dentre os participantes do Programa que tiverem maior desenvoltura nas funções de organização e fiscalização do trabalho a ser desempenhado.

Parágrafo Terceiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Artigo 3º – O Programa será coordenado pelos Departamentos municipais de Assistência Social e de Planejamento, Obras e Serviços, ou quem designar na forma da Lei.

Artigo 4º – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa são:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Ausência de antecedentes criminais comprovador por meio de certidão judicial;

III - Tempo de desemprego igual ou superior a 06(seis) meses;

IV - Não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

V - Não possuir qualquer outra fonte de renda;

VI - Residir no município de Elisiário há pelo menos de 02(dois) anos consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Segundo - A residência fixa no município há pelo menos 02 (dois) anos, deverá ser comprovada da seguinte forma:

1). Contrato de locação;

2). Contas de água, luz, telefone;

3). Outros documentos hábeis;

Parágrafo Terceiro - O beneficiário que já participou do Programa não poderá ser novamente beneficiado antes de 01 ano, após o término do contrato.

Artigo 5º – A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de serviços gerais conforme a necessidade do município.

I – Em bens públicos da administração municipal ou conveniada, na colaboração de limpeza, conservação, manutenção e restauração.

II – Em bens de entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A participação efetiva no Programa não implicará em reconhecimento de vínculo empregatício, uma vez que tal benefício é de caráter assistencial e de formação profissional.

Artigo 6º – A administração municipal tornará público a abertura de inscrições ao Programa mediante edital que será amplamente divulgado em local apropriado e/ou imprensa.

Parágrafo Único - Dentre outros itens o edital informará:

I - o número de bolsas disponíveis;

II - os requisitos para obtenção do auxílio;

III - local, data e horário das inscrições;

IV - documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Artigo 7º – A seleção e admissão dos candidatos ao Programa será efetivada através de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - O desempate para a participação no Programa será definido mediante aplicação pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - maior tempo de desemprego;

III - maior tempo de moradia no município;

IV - arrimo de família.

Artigo 8º – A relação dos candidatos selecionados será amplamente divulgada em local apropriado.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos convocados firmarão o Termo de Adesão ao Programa mediante apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações.

Parágrafo Segundo - O Termo de adesão será firmado entre o participante do Programa e a Prefeitura através do Departamento Municipal de Assistência Social.

I – Deverá constar do Termo de Adesão, dentre outras cláusulas, que a entrega da cesta básica, bem como da bolsa auxílio desemprego, será efetuada pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do Programa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal.

Artigo 9º - O beneficiário será desligado do Programa se:

I – No transcorrer do mesmo sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda;

II – Abandonar o posto de trabalho designado sem justa causa;

III – Ter faltas consecutivas injustificadas por 2 (dois) dias consecutivos ou 4 (quatro) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

IV – Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

V – Quando não observar as normas estabelecidas pelo Programa.

Artigo 10 - A jornada de atividade no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de colaboração na limpeza, conservação, manutenção e restauração dos bens elencados no artigo 5º e, na última semana do mês, em 04 (quatro) horas, na participação em cursos de capacitação profissional e/ou alfabetização e palestras informativas.

I – A capacitação profissional será de responsabilidade do Depto Municipal de Assistência Social

II – Os órgãos ou departamentos beneficiados pelo projeto fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas bem como os recursos humanos necessários à consecução das atividades desenvolvidas pelos participantes do programa.

Artigo 11 - As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento do bolsista, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, que completará o período, observados a ordem de classificação e os critérios de desempate.

Artigo 12 - O Departamento no qual o bolsista exercer sua atividade será responsável a acompanhar e controlar a sua frequência e atuação no Programa e enviar relatório mensal de desempenho ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa, bem como fornecer cestas básicas, medicamentos, auxílios médicos e odontológicos.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de Fevereiro de 2010.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO